



Prefeitura de Itapoá - SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do §2º do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 26. ...

§2º ...

~~I - maior habilitação na área de atuação;~~

~~H - maior tempo de Serviço Público Municipal em dias;~~

...

...

Art. 26. ...

§2º ...

I - maior habilitação na área de atuação (graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado *stricto sensu* e doutorado *stricto sensu*); (NR)

II - maior tempo de Serviço Público Municipal no município de Itapoá em dias e no cargo; (NR)

...

Art. 2º Fica alterado o inciso V do artigo 136, da Lei Complementar Municipal nº 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 136. ...~~

~~V - por 10 (dez) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos.~~

...

...

Art. 136. ...



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

V - por 20 (vinte) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos.
(NR)

...

Art. 3º Fica alterada tabela do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – Art. 93.

Contratação de Plano de Saúde pessoal
Auxílio a servidor ativo e inativo

| FAIXA ETÁRIA | CONTRIBUIÇÃO POR SERVIDOR |
|--------------|------------------------------|
| 0 – 18 | R\$111,06 |
| 19 – 23 | R\$133,15 |
| 24 – 28 | R\$174,74 |
| 29 – 33 | R\$193,78 |
| 34 – 38 | R\$212,03 |
| 39 – 43 | R\$247,46 |
| 44 – 48 | R\$264,26 |
| 49 – 53 | R\$338,66 |
| 54 – 58 | R\$501,94 |
| 59 | R\$622,35 |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Itapoá (SC), 25 de fevereiro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete